

**PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº /2013- 2ª Câmara**

<b>1. Processo:</b>	4472/2012
<b>2. Classe de Assunto:</b>	4- Prestação de Contas
<b>2.1 Assunto:</b>	2- Prestação de Contas Consolidadas, exercício 2011
<b>3. Responsáveis:</b>	Leonardo Sette Cintra - CPF: 015.859.421-54
<b>4. Órgão:</b>	Prefeitura de Almas - TO
<b>5. Relator:</b>	Auditor Substituto de Conselheiro Aداون Linhares da Silva
<b>6. Representante do Ministério Público:</b>	Procurador de Contas Márcio Ferreira Brito
<b>7. Procurador Constituído nos autos:</b>	Não atuou

EMENTA: PARECER PRÉVIO. CONTAS ANUAIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DE ALMAS-TO. EXERCÍCIO DE 2011. REJEIÇÃO. DETERMINAÇÕES. PUBLICAÇÃO. ENCAMINHAMENTO A DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO E A COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL. ENVIO À CÂMARA MUNICIPAL.

Nos termos do Relatório e Voto do Relator, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, e

Considerando o artigo 31 §1º da Constituição Federal; artigos 32 §1º e 33, I da Constituição Estadual; artigo 82 § 1º, da Lei 4.320/64 e artigo 1º, I e 100 da Lei n.º 1284/2001, que estabelecem que é de competência desta Corte de Contas emitir Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo, prestadas pelos Prefeitos Municipais;

Considerando o que dispõe o artigo 104 da Lei n.º 1.284/2001;

Considerando que foi dada oportunidade de defesa para o gestor, cumprindo desta forma o preceito constitucional do contraditório e da ampla defesa;

Considerando ainda, tudo mais que dos autos consta;

**8. RESOLVEM:**

8.1 recomendar a rejeição das Contas Anuais Consolidadas do Município de Almas, referentes ao exercício financeiro de 2011, gestão do Senhor Leonardo Sette Cintra, Prefeito, nos termos dos artigos 1º inciso I; 10, III e 103 da Lei n.º 1.284/2001 c/c artigo 28, do Regimento Interno, sem prejuízo do julgamento das contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores, relativas ao mesmo período e,

**8.2 determinar:**

8.2.1 a publicação do Parecer Prévio no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.2.2 alertar o responsável que o prazo para interposição de recurso será contado a partir da data da publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

TCE-TO  
Fls.

8.2.3 a intimação do Representante do Ministério Público junto a este Tribunal que atuou nos presentes autos;

8.2.4 a remessa de cópia do Relatório, Voto e do Parecer Prévio ao Senhor Leonardo Sette Cintra, Prefeito no exercício de 2011 e à Câmara Municipal de Almas, para conhecimento, esclarecendo-se que o referido processo permanecerá no Tribunal até esgotar o prazo para apresentação de pedido de reexame, na forma do disposto no artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

8.3 após esgotado o prazo e não tendo sido interpostos recursos determine o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria Geral de Controle Externo para anotações, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à Câmara Municipal de Almas, para as providências quanto ao julgamento das contas.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões em Palmas, Capital do Estado, aos dias            do mês de novembro de 2013.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/válidade deste documento.

HERBERT CARVALHO DE ALMEIDA - PRESIDENTE (A) EM SUBSTITUIÇÃO

Cargo: CONSELHEIRO CORREGEDOR - Matrícula: 233919

Código de Autenticação: 255926f0b1700ce42bf0d13116f6ff55 - 26/11/2013 16:31:07

ADAUTON LINHARES DA SILVA - RELATOR (A)

Cargo: AUDITOR (A) - Matrícula: 234800

Código de Autenticação: 37d671c995ef8790b2d4542467476bd2 - 26/11/2013 16:18:31

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS - PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR GERAL DE CONTAS - Matrícula: 239924

Código de Autenticação: d147c82035885a8e134e71fdd20a5882 - 26/11/2013 16:18:13

MOISES VIEIRA LABRE - AUDITOR (A) SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

Cargo: AUDITOR (A) - Matrícula: 234311

Código de Autenticação: f92e1c690c19fc26609df65b5543616e - 26/11/2013 16:30:58